



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU



CONTRATO Nº 20170291

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MOJU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, CNPJ-MF, Nº 05.105.135/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, residente na Rua 31 de Março, Nº 07, e do outro lado CLECIO RIBEIRO PINHEIRO - ME, CNPJ 17.496.785/0001-38, com sede na RUA 31 DE MARÇO Nº 01, CENTRO, Moju-PA, CEP 68450-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLECIO RIBEIRO PINHEIRO, residente na RUA PADRE JOÃO URBANI Nº 201, PEDREIRA, Moju-PA, CEP 68450-000, portador do(a) CPF 628.847.512-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER E PEÇAS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA. BEM COMO DE SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015515	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-ROLO DE FUSOR BROHTER	UNIDADE	11,00	56,000	616,00
015516	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-FOTOCONDUTOR BROTHER	UNIDADE	11,00	220,000	2.420,00
015517	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-CILINDRO BROTHER	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
015518	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-CARTUCHO DE TONER BROTHE	UNIDADE	24,00	259,000	6.216,00
	R ORIGINAL DO FABRICANTE				
015519	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-ROLO DE PRESSÃO	UNIDADE	13,00	85,000	1.105,00
015520	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-KIT ENGENHAGEM MOVIMENTA	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
	ÇÃO TONER BROTHER				
015521	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-FUSÃO	UNIDADE	7,00	455,000	3.185,00
015522	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-PAINEL COMPLETO	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
015523	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-BANDEJA DUPLEX	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
015524	BROTHER DCP-7065 / MFC-7460-PLACA ALIMENTAÇÃO ALTA T	UNIDADE	7,00	229,000	1.603,00
	ENSÃO BROTHER				
015526	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-PELÍCULA FUSOR BROTHER	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
015527	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-UNIDADE FOTOCONDUTORA BR	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
	OTHER				
015528	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-CARTUCHO DE TONER BROTHE	UNIDADE	5,00	258,000	1.290,00
	R ORIGINAL DO FABRICANTE				
015529	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-CILINDRO BROTHER	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
015530	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-ROLO PRESSÃO FUSOR BROTH	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
015531	BROTHER DCP-8152 / DCP-8157-KIT ENGENHAGEM MOVIMENTA	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
	ÇÃO TONER BROTHER				
015532	BROTHER DCP-2540-ROLO FUSOR BROTHER	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
015533	BROTHER DCP-2540-CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
	DO FABRICANTE				
015534	BROTHER DCP-2540-CILINDRO BROTHER	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
015535	BROTHER DCP-2540-FOTOCONDUTOR BROTHER	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
015536	BROTHER DCP-2540-ROLO DE PRESSÃO	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
015537	HP LASER P1102 / W-PRO 400M-PELÍCULA FUSOR HP	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
015538	HP LASER P1102 / W-PRO 400M-ROLO DE PRESSÃO	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
015539	HP LASER P1102 / W-PRO 400M-PLACA FONTE HP	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
015540	HP LASER P1102 / W-PRO 400M-FUSOR UNIDADE FUSORA HP	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
015541	HP LASER P1102 / W-PRO 400M-CARTUCHO DE TONER 35/36/	UNIDADE	15,00	265,000	3.975,00
	85A ORIGINAL DO FABRICANTE				
015542	SAMSUNG 4521 F/M402-CABO FLAT DO SCANNER SAMSUNG	UNIDADE	1,00	36,000	36,00
015543	SAMSUNG 4521 F/M402-PLACA FONTE SAMSUNG	UNIDADE	1,00	389,000	389,00
015544	SAMSUNG 4521 F/M402-ROLO DO FUSOR SUPERIOR SAMSUNG	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
015545	SAMSUNG 4521 F/M402-ROLO DE PRESÃO DO FUSOR SAMSUNG	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
015546	SAMSUNG 4521 F/M402-CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111L	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
	ORIGINAL DO FABRICANTE				
015547	SAMSUNG 4521 F/M402-CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 4521F	UNIDADE	1,00	209,000	209,00
	ORIGINAL DO FABRICANTE				
015548	BROTHER HL 1120 / HL1112-UNIDADE FUSORA	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
015549	BROTHER HL 1120 / HL1112-CARTUCHO DE TONER TN1060 OR	UNIDADE	10,00	285,000	2.850,00
	IGINAL DO FABRICANTE				
015550	BROTHER HL 1120 / HL1112-ROLO PRESSOR	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
015551	BROTHER HL 1120 / HL1112-CILINDRO BROTHER	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
015552	BROTHER HL 1120 / HL1112-UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTH	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
015553	EPSON LX350-FITA MATRICIAL DA EPSON LX350	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.320,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2017-0026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2017-0026 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2017-0026.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Agosto de 2017 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.041220006.2.015 Administração Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.131,00, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.004 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.430,00, Exercício 2017 Atividade 0204.040910004.2.009 Procuradoria Geral (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.120,00, Exercício 2017 Atividade 0203.041240005.2.008 Controladoria Municipal (Atividades Municipais), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.231,00, Exercício 2017 Atividade 0301.061810021.2.012 Segurança Pública Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.073,00, Exercício 2017 Atividade 0501.041230007.2.019 Administração Fazendária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.976,00, Exercício 2017 Atividade 1001.041210008.2.039 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.191,00, Exercício 2017 Atividade 0701.041220006.2.029 Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.012,00, Exercício 2017 Atividade 0901.041220022.2.037 Transportes (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.017,00, Exercício 2017 Atividade 0801.131220013.2.031 Cultura (Manutenção e Modernização do Atendimento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.218,00, Exercício 2017 Atividade 0601.041220023.2.024 Unidade Agropecuária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.921,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MOJU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MOJU-PA, 02 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ(MF) 05.105.135/0001-35
CONTRATANTE

CLECIO RIBEIRO PINHEIRO - ME
CNPJ 17.496.785/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____